



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ

646 15.04.19 09:55

JA

PROJETO DE LEI N

Presidente

Concede aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, que estejam sob a guarda legal de mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, na forma que determina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM. Faço saber que a Câmara Municipal de Belém decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

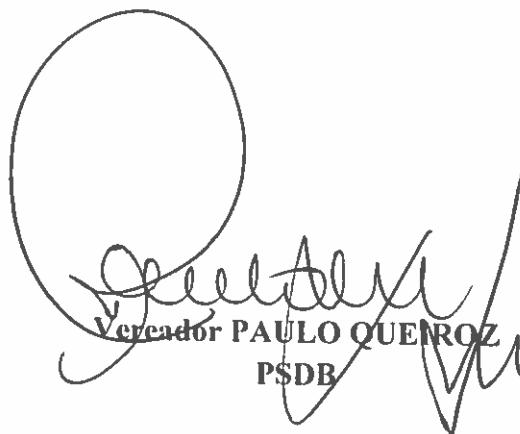
Art. 1 Os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Belém, que estejam sob a guarda legal de mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, fica garantido o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 2 Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer das situações dispostas em lei.

Art. 3 O documento necessário para a concessão do direito de transferência de que trata esta Lei será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza a denúncia de violência doméstica e familiar.

Art. 4 A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o início de sua vigência, para cumprimento das obrigações nela dispostas.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador PAULO QUEIROZ
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ

PROJETO DE LEI N
JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar não escolhe onde vai atacar, o certo é que os índices oficiais são alarmantes e muito já se fez, a nível federal, estadual e até municipal para coibir esse flagelo para as vítimas e não diminuem as ocorrências, pelo contrário, so aumentam.

Analisando esse problema real verificouse, dentre outros, que duplamente afetados pela violência doméstica e familiar, são as crianças, que por sua faixa etária, estão, em sua maioria, alunos da rede de ensino municipal.

Com temor de ser ainda mais violentado pelo agressor, a mãe e/ou a responsável, como medida protetiva, se afasta sem prévio aviso do local de moradia e conseqüentemente do local de estudo daqueles que estão regularmente matriculado na rede municipal de ensino, causando a vítima um prejuízo ainda maior pois, a fuga de seu agressor não escolhe dia e nem hora.

Educação é um direito fundamental e dever do Estado provê-lo.

Ainda, que debruçados sobre o tema, não se encontrou uma solução definitiva a longo prazo e tudo indica que esta longe de o conseguir, porém, medidas efetivas, diretas poderão ser implementadas para atender essa demanda sem custos maiores para o Estado e para o usuário vítima de violência doméstica e familiar.

Conceder aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe e/ou responsável agredida, vem efetivamente materializar uma indispensável ajuda aos esforços outros disponibilizado pelo poder público em afastar preventivamente as vítimas de seu agressor.

Ao exposto, por ser de direito, convido aos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras de meu município Belém, a analisar esta proposta e num esforço coletivo, em regime de urgência, aprovar a presente medida pois, assim fazendo, muitas crianças não sofrerão problemas de continuidade no estudo formal em nossa rede municipal de ensino.

Respeitosamente,


Vereador PAULO QUEIROZ
PSDB